



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1.ª CÂMARA

Resolução n.º 54 /FP/15.

Processo n.º 86/PV/2015

O Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, apreciou o processo supra identificado atinente ao contrato de empreitada para a **Construção do Instituto Superior de Petróleos**, celebrado com a empresa China Huashi Group (H&S) Representação em Angola, Lda, no valor global de **Akz. 6.558.632.173,00**. (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Setenta e Três Kwanzas), submetido pela Comissão Instaladora do Instituto Superior dos Petróleos, através do ofício s/nº sem data, com entrada no Tribunal no dia 27 e na 2ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos, no dia 29 de Abril do corrente ano.

I. DOS FACTOS

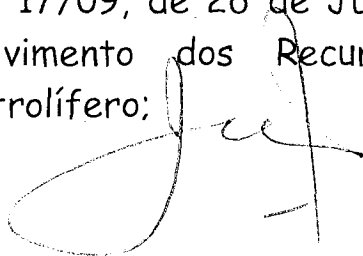
Para a decisão relevam os seguintes factos evidenciados por informações e documentos constantes do processo:

1. Decreto Presidencial n.º 06/10, de 24 de Fevereiro, estabelece as normas sobre delegação genérica de poderes do Presidente da República, Chefe do Executivo, aos Ministros de Estado e Ministros;
2. Despacho s/nº de Sua excelência senhor Ministro dos Petróleos, subdelega poderes a senhora Maria Manuela

1

Deolinda Coelho Santos, coordenadora da comissão Instaladora do Instituto Superior dos Petróleos, criada ao abrigo do Despacho conjunto nº. 713/13, de 28 de Janeiro, para em representação do Ministério dos Petróleos assinar o Contrato de Empreitada de Concepção e Construção do Instituto Superior de Petróleos **ISP**, com a empresa China **HUASHIGRUP H&S, Representação em Angola, LDA**;

3. Relatório Preliminar de Análises das Propostas, emitido pela Comissão de Avaliação do Procedimento, no dia 29 de Janeiro de 2015;
4. Relatório Final de Análise das Propostas, emitido pela comissão no dia 24 de Fevereiro de 2015;
5. Acta do Acto Público, lavrada apenas pelo senhor Eugénio dos Santos Novais;
6. Cartas Convites endereçadas às empresas; China Huashi Group Representação em Angola, Lda (H&S); Global Proeza Angola Internacional, Lda (GHCB); Edifer Angola, SA; Laufer, Construção Civil, Lda; Na Zhong Lda.
7. Despacho nº. 34/GAB.MINPET/2014, Senhor Ministro dos Petróleos, criou a Comissão de Avaliação do Procedimento do concurso, integrada pelos senhores, António Pereira dos Santos Izata (Presidente), Domingo Francisco, Eugénio Novais; membros suplentes; Estevão Pedro, Cláudio Sousa de Azevedo.
8. Decreto Presidencial nº 17/09, de 26 de Junho, Fundo de Formação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos Angolanos do Sector Petrolífero;



Foi adoptado o procedimento do Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, autorizado pelo Senhor Ministro dos Petróleos.

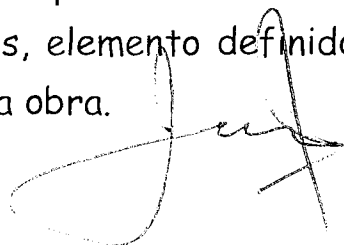
Relativamente a competência para a prática do acto, importa referir que o contrato em apreço, foi assinado em representação do ente público pela senhora **Maria Manuela Deolinda Santos Coelho**, Coordenadora da Comissão Instaladora do Instituto Superior de Petróleos (CIISP), ao abrigo do Despacho de subdelegação de competência n.º.713/13, de 28 de Janeiro, exarado pelo senhor Ministro dos Petróleos, nos termos das disposições combinadas dos artigos 13.º do Decreto 16.ª A/95 de 15 de Dezembro e do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 06/10, de 24 de Fevereiro.

Consta dos autos, a procuração da empresa China HUASHIGRUP H&S, Representação em Angola, Lda, que nomeia e constitui o senhor **Wenlian Ren**, procurador da sociedade.

O prazo de garantia de boa execução da obra é de 24 (Vinte e Quatro) meses, a contar da data da consignação da obra e de acordo com o plano de trabalhos apresentados, bem como o estabelecido na cláusula décima terceira do contrato.

Os encargos resultantes deste Contrato serão assumidos com verbas consignadas à execução de projectos de desenvolvimento no Ensino Superior e na formação profissional, mediante critérios estabelecidos, na alínea g) do artigo 14.º do Decreto - Lei 17/09 de 26 de Junho.

Das peças do procedimento não consta o Mapa de Medições ou Quantidades, elemento definidor das quantidades de material e qualidade da obra.



II. APRECIÇÃO

Pelo valor do contrato **AKZ 6.558.632.173,00** (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Setenta e Três Kwanzas), é competente o Titular do Poder Executivo, para autorizar a despesa **nos termos da alínea b) do artigo 1º do Anexo II, da Lei 20/10 de 07 de Setembro.**

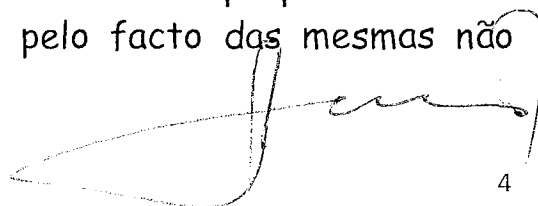
Para proceder a contratação, as entidades devem adoptar um dos tipos de procedimentos de contratação legalmente previstos no nº1 do art. 22º da Lei nº. 20/10 de 7 de Setembro, publicada no Diário da República, I Serie, nº170.

O procedimento de Contratação adoptado foi o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas. Todavia, de acordo com o critério do valor, o procedimento a adoptar seria o Concurso Público ou Concurso Limitado por Prévia Qualificação uma vez que o valor do contrato é superior ao nível 8 da tabela do Anexo I, da Lei da Contratação Pública.

Estes dois procedimentos são mais abrangentes, uma vez que possibilitam um universo maior de empresas a participarem no concurso.

Não foi junto aos autos, o *Mapa de Medições (Mapa de Quantidades dos trabalhos)*. Nos termos do nº 2 do artigo 48.º da Lei nº20/10 de 7 de Setembro, este elemento constitui o padrão de comparação dos orçamentos dos concorrentes, para que em obediência a ele as propostas possam ser comparáveis.

Ausência do mapa de medições, desvirtua a razão de ser do procedimento adjudicatário na fase de avaliação, pois não existem assim premissas que permitem obter a proposta técnica e economicamente mais vantajosa, pelo facto das mesmas não



terem elementos em comum e por isso não serem comparáveis, violando deste modo o Princípio da Comparabilidade.

O adjudicatário está habilitado, visto que apresentou **Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas**, com 8ª Classe, 1ª e 2ª Categorias, estando em conformidade com o valor e o objecto do contrato, como dispõe o **nº 1 do artigo 56.º da Lei nº 20/10, de 7 de Setembro**.

A proposta foi instruída nos termos do nº 3 do artigo 70.º da Lei da Contratação Pública, com os seguintes elementos:

Proposta Financeira

- Nota justificativa do preço proposto, da alínea a)
- Lista de Preços Unitários, da alínea b);
- Cronograma Financeiro, nos termos da alínea e);
- Plano de Pagamentos Mensais, nos termos da alínea f);

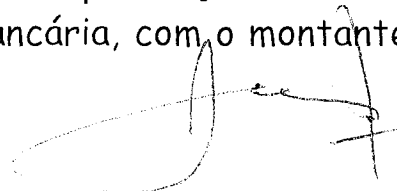
Proposta Técnica

- Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e Plano de equipamento, nos termos da alínea c);
- Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra, nos termos da alínea d);

DA CAUÇÃO DEFINITIVA

A caução definitiva tem a função de garantir o cumprimento exacto e pontual das obrigações que emergem do contrato, destinada a salvaguardar a seriedade da proposta e do compromisso de quem decide, livre e voluntariamente, participar no processo de contratação pública.

Dos autos, consta o comprovativo da prestação da caução definitiva, sob a forma de garantia bancária, com o montante de



AKZ. 323. 853.454,00 (Trezentos e Vinte e Três Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos Cinquenta e Quatro Kwanzas), correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos do nº1 do artigo 103º da Lei 20/10 de 07 de Setembro.

DO FINANCIAMENTO

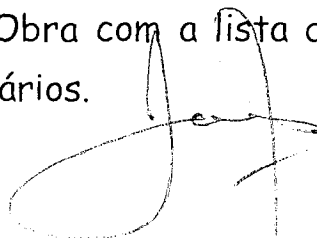
As despesas com o presente contrato, deverão ser suportadas com base nas receitas do Fundo de Formação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos Angolanos do Sector Petrolífero, conforme dispõe a alínea g) do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 17/09, de 26 de Julho.

Consta ainda nos autos, o mapa de receitas arrecadadas em 2014, com um total de AKZ 20.532.211.735,00 (Vinte Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Milhões, Duzentos e Onze Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Kwanzas), com vista a fazer face a presente empreitada.

III DECISÃO

Nestes termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Tribunal em sessão Diária de Visto em conceder o visto ao referido contrato, recomendando ao Ministério dos Petróleos o cumprimento escrupuloso das seguintes obrigações legais;

- Antes do Acto de Consignação, deve os Outorgantes conformar o Mapa de Quantidades dos Trabalhos necessários à execução da Obra com a lista de Trabalhos Genéricos e seus preços unitários.

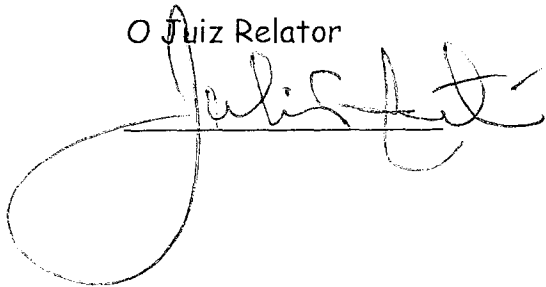


São devidos emolumentos.


Notifique-se.

Luanda, 08 de Junho de 2015.

O Juiz Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio', written over a horizontal line.

O Juiz Adjunto

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'EVA Almeida', written over a horizontal line.